



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná para o Exercício de 2023 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados e Descentralizados, ESTIMA a receita e FIXA a despesa em igual importação assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta, Fundos Centralizado e descentralizados é de **R\$ 86.782.500,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada dos Orçamentos Fiscal Administração é de **R\$ 86.782.500,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** decorrentes da arrecadação tributária municipal, transferências da União e Estado, e entidades, convênios, programas, contribuições, demais receitas correntes e capital, na forma da legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	84.182.500,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	8.601.526,35
Receitas de Contribuições	1.602.347,50
Receita Patrimonial	1.067.508,05
Receitas de Serviços	253.162,50



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Transferências Correntes	84.515.180.00
Outras Receitas Correntes	105.850.00
(-) Deduções das Transferências Correntes – FUNDEB	-11.963.074.40
RECEITAS DE CAPITAL	2.600.000.00
Operações de Créditos	0.00
Transferência Capital	2.600.000.00
TOTAL	R\$ 86.782.500.00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada no orçamento fiscal e seguridade social em igual valor da receita estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL	VALOR R\$
1-Câmara Municipal	2.640.000.00
2-Governo Municipal, Gabinete e Órgãos Vinculados	2.582.065.00
3-Secretaria Municipal de Administração	5.169.708.00
4-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	741.900.00
5- Secretaria Municipal da Fazenda	3.820.800.00
6- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	12.323.285.00
7- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.992.650.00
8-Secretaria Municipal de Educação	22.301.556.00
9- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.892.565.00
10.Secretaria Assistência Social, Cultura e Cidadania	2.667.600.00
11.- Fundo Municipal de Assistência Social	1.383.350.00
12- Fundo Municipal da Criança e Adolescente	356.450.00
13 – Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	23.320.571.00
14- Consorcio Público Municípios PROCAXIAS- COMPRO	119.050.00
15- Fundo Municipal da Habitação	646.000.00
17- Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda	1.824.950.00
TOTAL	R\$ 86.782.500.00

CAPITULO III



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados Autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Artigo 167 da Constituição Federal nas condições e limites assim especificado:

I - Até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

II - Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;

III - para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no *caput* deste artigo a abertura de crédito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo 4º.

Parágrafo segundo. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de credito até o limite de R\$ 2.400.000.00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de acordo com a legislação aplicável.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º Em decorrência das alterações e atualizações da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e descentralizados, autorizados a adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, visando atender as especificações conforme os respectivos atos normativos, através de ato próprio na abertura da Execução Orçamentaria do Exercício de 2023.

Parágrafo Único. As adequações descritas no caput deste artigo não implicarão na alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

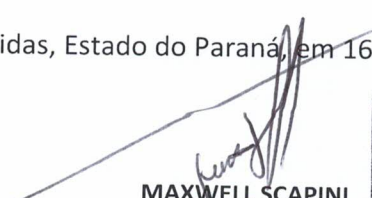
Art. 7º Ficam incluídos as revisões e alterações dos Programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas nas Lei nº. 2.541/2021- Plano Plurianual-PPA e alterações e Lei Nº 2.609/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2023 e as respectivas atualizações dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças Orçamentarias que integram o Orçamento Geral do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art.8º Fica autorizado a transposição e transferências dos Recursos remanescentes de Exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde – FMS, proveniente de repasses do Ministério da Saúde, que se destina a reprogramação no Exercício de 2023, mediante a suplementação de Dotações Orçamentarias em conformidade com a Legislação aplicavel

Art.9º Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320/1964.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Capitão Leônidas, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 796-797 Data: 19/12/22 - Edição: 2669
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____